



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2023/PMTG

JUSTIFICATIVA

O Município de Tomar do Geru, por intermédio de sua Prefeitura, e esta através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 05 de 20 de janeiro de 2023, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a **Contratação de Show Artístico do Cantor RAFINHA SHOW, para apresentação no encerramento dos Festejos Juninos da Escola Cívico-Militar Dr. Albano Franco**, conforme o quanto disposto neste processo.

Considerando que sendo a arte uma forma de comunicação entre as pessoas, relevante a concretização de ações que viabilizem a publicidade de obras, sejam quais forem as maneiras de manifestações artísticas.

Considerando que este município tem o evento que encerrará as atividades juninas na Escola Cívico Militar Dr. Albano Franco, sendo esta abrilhantado com a apresentação artística de cantores, que sempre tendo a base de contratação os artistas locais “da terra”, assim promovendo e incentivando a cultura do nosso município.

Considerando que o município tem cadastrado em sua base de dados diversos artistas e profissionais de arte e cultura de Tomar do Geru e Região, cadastro este promovido pelo Departamento de Cultura do Município. O presente cadastramento visa permitir e facilitar convites para apresentação de proposta de preços para possíveis contratações entre os artistas locais e o poder público.

Considerando que após consulta, foi verificado a disponibilidade em agenda do Cantor **RAFINHA SHOW** se apresentar no Encerramento dos Festejos Juninos da Escola Cívico Militar Dr. Albano Franco na data de **28/06/2023**.

Considerando o recebimento da proposta por meio da **Secretaria de Educação**, e aprovação da mesma, conforme despacho da secretaria, determinou-se a abertura de procedimento administrativo para a contratação deste profissional, incentivando e trazendo desenvolvimento cultural e econômico aos artistas “da terra”.

Considerando ainda que estamos diante de contratação de artistas do meio musical, cujo justificativa por sua escolha decorre de aspectos acima elencado, sobretudo do gosto popular local, tendo em vista que o cantor já teve diversas apresentações na região e tem esta aprovação popular local.

Considerando que a escolha do **Cantor RAFINHA SHOW** subscrito decorre de sua aceitação perante a crítica local e regional como já dito, especialmente, e como já mencionado, tendo com base o levantamento de seus artistas locais cadastrados no Departamento de Cultura, atendendo assim o inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93.

Considerando de modo leal que a Lei Licitatória estabelece que a regra geral para qualquer contratação no serviço público, com terceiros, deve ser precedida de procedimento



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



licitatório, visando com essa exigência melhor atender as necessidades públicas, através da melhor proposta ofertada, dentro do princípio da economicidade, que deve pautar as contratações. Essa exigência legal não pode deixar de ser cumprida **salvo**, nos casos em que a própria lei isenta a Administração de submeter-se a licitação, tendo em vista a ocorrência dos fatores ensejados da dispensa ou inexigibilidade de licitar.

Dispões o art. 25, inciso III, in verbis.

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..., III”

“(…) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela **opinião pública**.

Sobre o assunto confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética, em 2002, nas páginas 201 e seguintes.

“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, **espetáculos musicais** etc. A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comprar os possíveis licitantes é a exclusividades, portanto, de fio a pavio, subjetivo.”

Considerando que pela presente contratação o município pagará ao **Cantor RAFINHA SHOW** a importância de **R\$. 600,00 (seiscentos reais)**, conforme proposta anexada.

Considerando que a proposta anexada aos autos encontra-se junto com a ficha cadastral, este indicando locais e data de shows realizados pelo artista, estando o valor a ser pago em pleno equilíbrio a realidade local.

E, por fim que a despesa orçamentária decorrente da contratação dos serviços de que trata o objeto desta inexigibilidade, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade correrá pela seguinte classificação abaixo:

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru
UO: 16006 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 2014 – Manutenção da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa: 3390.36.00.00
Fonte de Recurso: 1500.000

Ante as considerações acima expostas, entendemos estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, com fuicro no art. 25 inciso III, c/c o art. 26 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**




Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia.

Tomar do Geru/Se, 23 de junho de 2023.


Tiago Silva de Souza
Presidente da CPL


Charleide da Silva Valença
Secretária


Anderson Santos Oliveira
Membro